	11
	7
	ŏ
	ŏ
	ĭ
	₹
	524 FE9.411RR28E-1E780774-94450
	7
	Ч
	ä
	7
	Ľ
	۲
	⋩
	۲
	!:
	щ
	.A11RR28E-1E780774.
	ιi
\circ	×
ELO	×
Ĭ	×
	щ
ш.	α
2	$\overline{}$
	$\overline{}$
ш	◁
Δ	یہ
\equiv	0
오	ш
우	ш
	4
=	õ
ੁ	ù
O	FESAFEO.
()	#
IO MANOEL COELHO	٧
_	;
Ш	٢
$\bar{\cap}$	٥.
⋍	τ
_	٠č
⋖	Č
=	-
_	_
\sim	0
\simeq	ē
\sim	٠
=	7
≱	÷
2	2
Ξ	-
ō	Ú
ă	۵
_	÷
உ	ď
Ħ	d
ente	au
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	"/ener
mente	or/eng
almente por MARIO MA	hr/engr
italmente	w hr/enada a informa o códico. AE
gitalmente	ov hr/ener
digitalr	on hr/ener
digitalr	n dov hr/ener
digitalr	m doy hr/ener
digitalr	am any hr/ener
digitalr	am any hr/ener
digitalr	on any hr/ener
digitalr	tre am you hr/ener
digitalr	o tre am you hr/ener
digitalr	te the am any br/ener
digitalr	ulta the am now hr/ener
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on and ethic
ii assinado digitalr	on me and efficiency//rutte atta
ii assinado digitalr	on me and efficiency//rutte atta
ii assinado digitalr	on me and efficiency//rutte atta
digitalr	on me and efficiency//rutte atta
ii assinado digitalr	on me and efficiency//rutte atta
ii assinado digitalr	on me and efficiency//rutte atta
ii assinado digitalr	on me and efficiency//rutte atta
ii assinado digitalr	on me and efficiency//rutte atta
ii assinado digitalr	on me and editionon//rutta atia
ii assinado digitalr	on me and editionon//rutta atia
ii assinado digitalr	on me and editionon//rutta atia
ii assinado digitalr	on me and editionon//rutta atia
ii assinado digitalr	on me and editionon//rutta atia
ii assinado digitalr	on me and editionon//rutta atia
ii assinado digitalr	on and ethic

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº217/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11705/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Lino Jose de Souza Chíxaro (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS
- 5- Exercício: 2015
- **6- Advogado:** Mariana Serejo Cabral dos Anjos Bessa 5985 e Francisco Tullio da Silva Marinho A-901
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 587/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Lino Jose de Souza Chíxaro, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Lino Jose de Souza Chíxaro no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002. Devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio

	ğ
	g
	45
	₫
	٦
	7
	5
	2
	R28F-1F78077A-9A450
	'n
Q.	₫
ELLO	à
₩	π
ш	52AFF9-A11R
	6
무	μ
占	۵
OEL	5
8	Ц
ĭ	AF. OF
씻	5
ž	چ
) MANOEI	č
2	0
$\stackrel{\sim}{\simeq}$	ž
A.	ċ
Ì	2
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	٥
ď	ع
뜓	٥
ē	<u>v</u>
듩	2
蔫	2
o dị	2
유	2
ğ	Þ
.≌	tatce am ony hr/sper
as	÷
documento foi a	ū
5	ç
Ĭ	2
Ĕ	1
둜	\$
용	<u>Φ</u>
Este do	Ü
st	٥
ш	Ü
	ā
	ď
	onferência acesse o s
	â
	ā
	Ju C

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico	do
Edição Nº				
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 2

ACÓRDÃO Nº217/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Desde já, fica autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;

- **10.3. Recomendar** à Companhia de Gás do Amazonas Cigás, conforme art. 188, § 2º, do Regimento Interno do TCE/AM, que:
 - **10.3.1.** Mantenha atualizado o inventário dos bens do ativo imobilizado:
 - 10.3.2. Implemente o setor de Controle Interno no âmbito da CIGÁS, sob pena de aplicação de multa ao responsável pela reincidência no descumprimento de recomendação deste Tribunal:
 - 10.3.3. Adote imediatas providências quanto o baixo nível de rotatividade dos negócios, reduzindo o tempo de retorno de investimento;
 - 10.3.4. Atente ao disposto no art. 37, II da CF/88;
- **10.4. Determinar** à Comissão de Inspeção deste TCE/AM do exercício vindouro que verifique se:
 - **10.4.1.** As pendências de conciliação contábil referentes às contas a pagar foram sanadas;
 - **10.4.2.** As reuniões do Conselho Fiscal estão ocorrendo com periodicidade;
 - **10.4.3.** O atendimento do disposto no art. 37, II da CF/88;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Lino Jose de Souza Chíxaro e ao atual gestor da CIGÁS:

	ğ
	8
	45
	ď
	۲
	Č
	ç
	1
	F524FF9-411RR28F-1F780774-94450
~	ц
ှ	α
	ď
⋝	Ξ
Щ	۵
\Box	ġ
우	ш
∷	4
9	ž
Ö	۵
닒	Δ.
ō	÷
¥	ç
) MANOEI	č
0	٩
굨	2
₹	ځ
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	۵.
8	4
ŧ	٥
ē	ŭ
트	ż
噩	2
응	č
٥	2
ğ	a
.≌	+
as	÷
<u>ō</u>	ū
ō	ç
Ĭ	3
Ĕ	ţ
2	Ξ
용	<u>+</u>
ě	c
ESI	a
_	Š
	2
	σ
	ج:
	å
	٥
	onfo

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº217/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.6. Arquivar**, após cumpridos os itens anteriores, nos termos do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Abril de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral